



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº039/19-CD

PARTE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2019

Sob a presidência – Dr. João Henrique Santana Telles, dos auditores: Dra. Karen Oliveira dos Anjos, Dr. Robson Silva de Araujo, Dr. Maurício Devezas Gonçalves de Moraes e Dr. Pedro Jorge de Aquino Oliveira, **Com a ilustre Presença** do Sub – Procurador Geral o Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana e o Procurador Dr. Raphael Capelleti Vitagliano **em cumprimento ao Edital nº010/19. Início 19h10 Término 00:10**

1- PROCESSO nº 078 /2019 - CD - jogo: SÃO GONÇALO S. C. X JACAREPAGUÁ T. C. - ESTADUAL SUB-13 – SÉRIE BRONZE.
– DATA 08/09/2019

1) JACAREPAGUA T.C. - incurso no Art. 191 e 203 do CBJD,

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Maurício Menezes

Testemunha : Alessandra da Mota Pereira

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD no art. 191 por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) e no art. 203 aplicou a multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$500,00(quinhetos reais) Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado JACAREPAGUA T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10.**

2- PROCESSO nº 079 /2019 - CD - jogo: ILHA/RIO SÃO PAULO X C.S.S. EXÉRCITO – ESTADUAL SUB-09/SUB 11/SUB 13 - PRATA- DATA 18/08/2019

1) ILHA/RIO SÃO PAULO, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 do CBJD na forma do Artigo 184, ambos do CBJD.

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Robson Silva de Araujo

Testemunha : Alessandra da Mota Pereira

Defensor: Dr. Lucas Silva Maleval - OAB 211.362

Decisão: Foi acatada a inépcia da denúncia em relação a categoria sub 13 por falta de denúncia. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) 2 x na forma do art. 184, totalizando R\$500,00(quinhetos reais) na agremiação ILHA Clube/Rio São Paulo. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). **Custas de processos para o filiado ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10. A defesa pediu acórdão.**

3- PROCESSO nº 080 /2019 - CD - jogo: E.C. AGULHAS NEGRAS X GRAJAÚ C.C.. – ESTADUAL SUB-13 PRATA - DATA 10/08/2019

1) .C. AGULHAS NEGRAS, incurso no Art. 191 do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Maurício Menezes



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº039/19-CD

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação AGULHAS NEGRAS,com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais).

4 - PROCESSO nº 081 /2019 - CD – jogo: AAB/KESPORTES X E. C. CORRÊAS.– ESTADUAL SUB-13 – SÉRIE PRATA - DATA 25/08/2019

- 1) E. C. CORRÊAS, agremiação desportiva incursa na pena do art.191 e art.205 do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Maurício Menezes

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação E.C.CORRÊAS nos arts. 191 e 205 na forma do art. 183. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). Computar somente os 3 pontos da partida para AAB/KESPORTES.

5 - PROCESSO nº 082 /2019 - CD – jogo: ASCAER X MADUREIRA E.C – ESTADUAL SUB-07 - DATA 21/08/2019

- 1) ASCAER agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;
- 2) O SR. RAPHAEL PANNO MARQUES, preparador de goleiros MADUREIRA E.C., pelo incurso nos Artigos 258 do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Maurício Menezes

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais)na agremiação ASCAER,com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$125,00(cento e vinte e cinco reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no preparador físico RAPHAEL. **Custas de processos para os filiados ASCAER e MADUREIRA E.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10.**

6 - PROCESSO nº 083 /2019 - CD – jogo: COLÉGIO F.C. X TERESÓPOLIS - Estadual SUB-17- DATA 25/08/2019

- 1) COLÉGIO F.C. agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;
- 2) O SR. RAFAEL RODRIGUES DE MELO, representante da equipe desportiva COLÉGIO F.C., pelo incurso nos Artigos 243-F e 258-B ambos do CBJD na forma do Art. 184 também do CBJD,
- 3) SR. LEONARDO FERREIRA DINGO, REGISTRO Nº 1807, preparador físico da equipe desportiva COLÉGIO F.C., pelo incurso nos Artigos 243-F e 258-B ambos do CBJD na forma do Art. 184 também do CBJD

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Depoimento pessoal: Rafael Rodrigues de Melo

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu todos os envolvidos.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº039/19-CD

7 - PROCESSO nº 084/2019 - CD – jogo: C.S.S. EXÉRCITO X MESQUITA FUTSAL.– ESTADUAL SUB-13 - Série Prata- DATA 24/08/2019

- 1) O SR. ANDRE LUIZ MOURA MACIEL, representante da equipe desportiva MESQUITA FUTSAL, pelo incurso no Artigo 243-F do CBJD

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Robson Silva Araujo

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) e mais pena de 4(quatro partidas) no representante ANDRE. Com base no art. 182 a multa e pena foram reduzidas pela metade ficando em R\$125,00(cento e vinte e cinco reais) e 2(duas)partidas de suspensão. **Custas de processos para o filiado MESQUITA FUTSAL R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10.**

8 - PROCESSO nº 085 /2019 - CD – jogo: S.E. REAL X FLUMINENSE.– Carioca - Sub- 17- DATA 01/09/2019

- 1) LUCAS HENRIQUE G. BARROS, atleta nº 89 da entidade desportiva S.E. REAL pelo incurso do Art. 250 do CBJD;
- 2) S.E. REAL, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 258-D do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão convertido em advertência LUCAS. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação S.E. REAL.

9 - PROCESSO nº 086 /2019 - CD – jogo: VALQUEIRE T.C. X SERRANO F.C.– ESTADUAL SUB-15- DATA 08/09/2019

- 1) ENZO FANTI JASMIN MARTINS, atleta nº 05 da agremiação SERRANO F.C, pelo incurso do Art. 250, § 1º, inciso I do CBJD;
- 2) KAIO MIGUEL LUCIO DOS SANTOS , atleta nº 77 da agremiação VALQUEIRE T.C. pelo incurso do Art. 250 do CBJD;
- 3) PABLO DE SOUZA ALVES, atleta nº 22 da agremiação SERRANO F.C, pelo incurso do Art. 258 do CBJD,
- 4) VALQUEIRE T.C, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 e Art. 258-D, ambos do CBJD;
- 5) SERRANO F.C., equipe desportiva pelo incurso dos Art. 258-D do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão nos atletas ENZO e PABLO e aplicou multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) em cada agremiação VALQUEIRE T.C. e SERRANO F.C.. Com base no art. 182 as



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº039/19-CD

multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$125,00(cento e vinte e cinco reais)para cada. **Custas de processos para os filiados VALQUEIRE T.C. e SERRANO F.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10.**

10 - PROCESSO nº 087 /2019 - CD - jogo: VASCO DA GAMA X S.E. REAL- ESTADUAL SUB-10 - OURO ESPECIAL - DATA 08/09/2019

- 1) KAIQUE FERREIRA DE SOUZA, atleta nº 08 da equipe desportiva Vasco da Gama pelo incurso do Art. 254-A; §1º, inc. I do CBJD;
- 2) BRUNO FERNANDO F DE CAMARGO CASTRO, atleta nº 20 da entidade desportiva S.E. REAL pelo incurso do Art. 250 do CBJD;
- 3) ALEXANDRE DUARTE DE MACEDO PEREIRA DA SILVA, árbitro principal da partida como incurso no Art. 266 do CBJD
- 4) LUAN SEIXAS COHEN, árbitro auxiliar da partida como incurso no Art. 266 do CBJD,
- 5) VASCO DA GAMA, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. Art. 258-D do CBJD;
- 6) S.E. REAL, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 258-D do CBJD

Procurador: Dr. Raphael Capelleti Vitagliano

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu SER REAL,ALEXANDRE ,LUAN E BRUNO. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$400,00(quatrocentos reais)na agremiação C.R. VASCO DA GAMA. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$200,00(duzentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou 4(quatro partidas) de suspensão, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. Custas de processos para o filiado C.R. VASCO DA GAMA R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10.**

11 - PROCESSO nº 088 /2019 - CD - VILA NAVAL X OLARIA A.C.- ESTADUAL SUB-09 - PRATA - DATA 08/09/2019

- 1) OLARIA A.C., equipe visitante da partida pelo incurso dos Artigos 206 do CBJD,
- 2) LEANDRO AVENCURT BASTOS, árbitro principal da partida como incurso no Art. 266 do CBJD
- 3) LUCAS ESTEVÃO, árbitro auxiliar da partida como incurso no Art. 266 do CBJD

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira -OAB 170.678

Decisão: Foi apresentado pela defesa documentos comprobatórios para o atraso. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação OLARIA A.C. A CD por unanimidade de votos aplicou a suspensão de 30(trinta dias) e com base no §1º convertido em advertência nos oficiais LEANDRO e LUCAS.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 11 de OUTUBRO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº039/19-CD

12 - PROCESSO nº 089 /2019 - CD – ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO X AABB/PONTO FUTURO.- ESTADUAL SUB-11/SUB 13 – PRATA - DATA 08/09/2019

1) ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO., equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 203 §1º e no art. 211 do CBJD;

Procurador: Dr. Carlos Andre Franco Marques Viana

Relator: Dr. Robson Silva de Araujo

Informante: Thiago Campbell dos Santos – Representante Ilha Clube/Rio São Paulo e Fabio de Souza Uchoa – Representante AABB/PONTO FUTURO

Defensor: Dr. Lucas Silva Maleval - OAB 211.362 e Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(3º interessado)

Decisão: A CD por unanimidade de votos no art. 203 aplicou a multa de R\$100,00(cem reais) e mais perda de pontos da partida na agremiação ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO.,no art. 211 a agremiação foi multada em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) e no art. 213 multa de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) e mais uma perda de mando de quadra, totalizando de multa R\$600,00(seiscentos reais)., contabilizando para a agremiação da AABB/PONTO FUTURO o placar de 6 x 0. com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$300,00(trezentos reais). Custas de processos para o filiado ILHA CLUBE/RIO SÃO PAULO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/10. A defesa pediu acórdão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019
Dr. João Henrique Santana Telles
Auditor Presidente –Iª CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária –Iª CD do TJD/RJ